

Lei Nº 470/86



Regulamenta o Magistério
Público Municipal e reajusta
Salários dos Professores e dá
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica regulamentado o Magistério Público Municipal e reajustado os salários dos Professores na forma abaixo:

Art. 2º - Da Classificação de Cargos:

Do grupo Ocupacional do Magistério, será constituído das seguintes categorias:

- I - Professores
- II - Equipe Técnica Pedagógica
 - a) Administração Escolar
 - b) Orientador Educacional
 - c) Supervisor Escolar
 - d) Assistente Social Escolar
 - e) Psicólogo Educacional

Art. 3º - Os professores terão as seguintes classificações:



- I - Professores Classe "A"
- II - Professores Classe "B"
- III - Professores Classe "C"
- IV - Professores Classe "D"

Art. 4º - Para ingresso no cargo de Professor Classe "A" exige-se Licenciatura Plena na área educacional.

Art. 5º - Para ingresso no Cargo de Professor Classe "B" exige-se o Curso Normal (Pedagógico ou Letras II).

Art. 6º - Para ingresso no Cargo de Professor Classe "C" exige-se 2º Grau Completo (Não Técnico).

Art. 7º - Para ingresso no Cargo de Professor Classe "D" exige-se o 1º Grau Completo.

Parágrafo Único: A ocupação na classe imediatamente superior será automaticamente, uma vez comprovada a escolaridade do servidor.

Art. 8º - Dos Professores de Educação Física
Os professores de Educação Física, portadores de Curso de Licenciatura Plena na área específica, terão sua classificação incluída aos professores Classe "A".

Art. 9º - DO Pessoal Técnico Pedagógico
As categorias funcionais que integram as classes da equipe pedagógica:

As categorias funcionais que integram classes da equipe pedagógica:



- a) Administração Escolar
- b) Orientador Escolar
- c) Supervisor Escolar
- d) Assistente Social Escolar
- e) Psicólogo Escolar

Art. 10º - Para ingresso no cargo de Administrador Escolar em Adjunto exige-se o Curso Pedagógico, com experiência de 02 (dois) anos no Magistério.

Art. 11º - Para ingresso no cargo de Orientador Educacional, exige-se graduação Superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional.

Art. 12º - Para ingresso no cargo de Supervisor Escolar exige-se a graduação Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.

Art. 13º - Para ingresso no cargo de Assistente Social Escolar exige-se habilitação Superior no Curso Específico.

Art. 14º - Para ingresso no cargo de Psicólogo Escolar, exige-se habilitação Superior no Curso Específico.

Art. 15º - DOS SALÁRIOS

O professor receberá seus salários de acordo com a seguinte:

I - Professor Classe "A" Salário de
R\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) acrescido
dos quinquênios, mais 10% (dez por cento) de grati-
ficação pó-de-Giz.

II - Professores Classe "B" Salário de
800.000 (oitocentos mil cruzeiros) acrescido de
quinquênios, mais 10% (dez por cento) de Pó-de-
Giz.

III - Professores Classe "C" Salário
de R\$ 600.000 (Seis centos mil cruzeiros) acres-
cido dos quinquênios, mais 10% (dez por cento)
de pó-de-Giz.

IV - Professor Classe "D" Salário de
R\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) acres-
cido dos quinquênios, mais 10% (dez por cento)
de pó-de-Giz.

Art. 16º - O Técnico em Educação per-
ceberá o salário de R\$ 1.000.000 (Um milhão de
cruzeiros); acrescido dos quinquênios mais
10% (dez por cento) de gratificação quando em
efetivo exercício de sua função.

Art. 17º - Das Gratificações:

As gratificações dos Administradores
Escolares e Adjuntos serão assim distribuídas:

Administrador Escolar símbolo "AE"
R\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Administrador adjunto símbolo "AA"
R\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros).



Art. 18º - Fica instituído a gratificação Pós-Biz, como incentivo a produtividade do Magistério, no valor de 10% (Dez por cento) dos vencimentos a todo Professor que efetivamente estiver em Regência de Classe.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo não será devida ao professor que se encontrar fora de Sala de aula à disposição de outros Órgãos Públicos.

§ 2º - O pessoal que estiver com função gratificada e tiver no exercício do Magistério não perceberá a gratificação Pós-de-Biz.

Art. 19 - Esta Lei terá vigência a partir de 1º de Fevereiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parelha em 19 de Fevereiro de 1986.

Dr. Hugo Viana da Silva

= Prefeito =

= Maria do Socorro Fernandes Pereira

= Secretária da Administração

